Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Art. 1º- Fica instituída a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Camutanga/PE, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações, sugestões e elogios relativas à prestação dos serviços públicos da Administração da Câmara Municipal de Camutanga-PE, bem como, das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos Legislativos, na prestação de serviços à população, conforme o I do§3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Camutanga tem as seguintes atribuições:

 I – receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Câmara de Camutanga ou agentes Legislativos;

II – receber sugestões e solicitações e encaminha-las aos órgãos competentes;

III – diligenciar junto às unidades do Legislativo competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;

IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.gov.br

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegura o dever de sigilo;

 VI – recomendar aos órgãos da Câmara Municipal de Camutanga/PE a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio da Câmara Municipal e outras irregularidades comprovadas;

VII – coordenar ações integradas com diversos órgãos desta Casa Legislativa, a fim de encaminhar, de formas Inter setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão desta instituição legislativa;

VIII – comunicar ao órgão competente da Câmara Municipal de Camutanga/PE para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio desta Instituição legislativa, que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

Parágrafo único – São consideradas para efeitos desta Lei:

I – DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade no Legislativo ou no atendimento por órgão ou entidade legislativa do Município.

 II – RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pelo Legislativo, sem conteúdo de requerimento;

III- SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pelo Legislativo;

IV- ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demostre satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo legislativo;

V- INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação do Legislativo;

VI- SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços dos órgãos Legislativos;



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.gov.br

Art. 3º - A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Camutanga/PE, integrará a estrutura administrativa da Câmara Municipal e será dirigida por Ouvidor, e um Assistente de Ouvidor, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Camutanga/PE, por ato de portaria.

§ 1º: Será Ouvidor, o vereador nomeado por portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, onde exercerá a função por período de dois anos, reconduzido pelo mesmo período a critério do Presidente da Câmara de Camutanga/PE.

I: O primeiro Ouvidor nomeado após a publicação desta Resolução exercerá a função após a publicação da portaria de nomeação expedida pelo Presidente da Câmara até o dia 31 de dezembro do ano de 2024, conquanto encerrar-se-á os mandatos dos vereadores, bem como, encerrar-se-á o segundo biênio da legislatura Municipal, 2023/2024.

II: A partir de 01 de janeiro de 2025, o Presidente da Câmara Municipal de Camutanga/PE, nomeará novo Ouvidor em até 15 dias úteis, ocasião que irá substituir o primeiro Ouvidor.

III: Após a nomeação do novo Ouvidor e para este bem como todos os demais Ouvidores em sucessão será obedecido o período do parágrafo 1º deste Artigo, ocasião que haverá a normalização de concomitância dos períodos de nomeações dos Ouvidores com os biênios da Câmara Municipal de Camutanga/PE.

Alínea A: O ouvidor responde pelos seus atos até o último dia de sua função e nomeação, respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Alínea B: O Ouvidor poderá ser destituído da função por ato do Presidente da Câmara de Camutanga/PE, caso seja condenado por crimes penais e crimes de improbidade administrativa, respeitando ao mesmo o direito do contraditório e da ampla defesa.

Alínea C: O Ouvidor só será destituído da função, consoante alínea "b" deste inciso, se houver o trânsito em julgado da decisão judicial que julgou os crimes penais e de improbidade administrativa.

§ 2º: Será Assistente de Ouvidor - função comissionada, um funcionário efetivo do Município de Camutanga/PE, que exercerá a função por período indeterminado, sendo nomeado por ato de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Camutanga/PE.



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.gov.br

I: A função de Assistente de Ouvidor - função Comissionada, será exercida por funcionário efetivo do Município/PE, nomeado por ato de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Camutanga/PE, tendo como renumeração as vantagens do cargo efetivo mais um adicional de 50% de gratificação de incentivo, conforme Lei Municipal № 134/2000, calculada sobre o salário mínimo vigente.

Alínea A : O Assistente de Ouvidor responde pelos seus atos até o último dia de sua função e nomeação, respaldado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Alínea B: O Assistente de Ouvidor poderá ser destituído da função por ato do Presidente da Câmara de Camutanga/PE, a qualquer momento por ato de livre exoneração.

Art. 4º - Poderá dirigir-se à Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE, qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, física ou jurídica, que resida, exerça atividade ou tenha interesses no município de Camutanga e que se considere lesada por ato da administração legislativa municipal.

- § 1º- O menor de idade deverá ser representado e acompanhado por ser seu representante legal para fins de recebimento de reclamações ou denúncias.
- § 2º- As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.
- § 3º- O Ouvidor da Câmara Municipal de Camutanga/PE, ou por delegação deste, o Assistente de Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denuncia que lhe seja dirigida, cientificado ao Presidente da Mesa Direta da Câmara Municipal de Camutanga/PE as razoes que motivaram o ato ou procedimento.
- § 4º- Não será objeto de apreciação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 5º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE:

 I – propor aos órgãos da Câmara Municipal de Camutanga/PE, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades Legislativas, civis e criminais, juntando copias da reclamação ou denuncia;



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.gov.br

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer da Câmara de Camutanga/PE, informações, certidões ou copias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providencias que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração da Câmara Municipal de Camutanga/PE;

IV – recomendar aos órgãos da administração da Câmara Municipal de Camutanga/PE a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio da Instituição legislativa municipal e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação ou convênios com entidades de poder Executivo, Instituições legislativas e ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Camutanga/PE atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Presidente ou dos Vereadores Municipais;

III – em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º - todos os servidores do Poder Legislativo Municipal deverão prestar apoio e informação aos componentes da Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE, em caráter prioritário e em regime de urgência.

- § 1º As informações requisitadas, por escrito, pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE deverão ser prestadas no prazo de 15 dias.
- § 2º A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, por mais 15 dias, ou prazo maior em decorrência da demanda.





Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.gov.br

Art. 8º - Dentro da necessidade do serviço, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Camutanga/PE poderá requisitar outros funcionários da Instituição Legislativa para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

§ único: O funcionário municipal que prestar auxilio à Ouvidoria, que não seja o Assistente do Ouvidor, poderá ser remunerado com gratificação de incentivo a critério e por ato do Presidente da Câmara de Camutanga/PE, não podendo ultrapassar o percentual do Inciso I do parágrafo 2º do artigo 3º desta resolução.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Camutanga/PE, terá o prazo de 60 dias, prorrogável por mais 30 dias, após a entrada em vigor desta Resolução, para estruturar fisicamente o ambiente da Ouvidoria nas suas dependências, bem como, lançar no Site da Instituição os canais de atendimentos da Ouvidoria a todo e qualquer cidadão.

Art. 10º As despesas desta Lei correrão por conta do Orçamento em vigor.

Art. 11º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Camutanga/PE, em 01 de agosto de 2022.

JESSÉ BARBOSA DE PONTES

PKESIDEN IE

Comissão de Constituição, e Justiça e Redação. Camutanga, em 11 de agosto de 2022.

> Jessé Pontes Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

A comissão de Constituição, Justiça e Redação. Designo para Relator Vereador: Carlos Antônio Araújo da Silva Para apresenta Parecer, Camutanga, em 11de agosto de 2022.

> Antônio Luiz de Pontes Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Camutanga/em)11 de agosto de 2022.

> Jessé Pontes Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalîzação. Designo para Relator o Vereador: Antônio Luiz de Pontes Para apresenta Parecer, Camutanga, em 11 de agosto de 2022.

> Carlos Antônio Araújo da Silva Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga Aprovado em 1° Votação Em reunião ordinário realizada no Dia 12 de setembro de 2022

Presidente

Câmara Municipal de Camutanga Aprovado em 2° Votação Em reunião ordinária realizada no Dia

26 de setembro de 2022

Presidente

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

JUSTIFICATIVA

DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DO TCE/PE, É NECESSÁRIO A NAS DEPENDÊNCIAS DO DA OUVIDORIA CRIAÇÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, TENDO EM VISTO A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATORIO DE GESTÃO, ANUAL, BEM COMO EXISTE O DEVER DE CONSOLIDAR AS INFORMAÇÕES DECORRENTES DE MANIFESTAÇÃO DOS CIDADÃOS SUGESTÕES, APONTANDO USUÁRIO, OU **OUALOUER** DE SUGERIR ELOGIOS, ALÉM RECLAMAÇÕES, FALHAS E MELHORIAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONFORME PODE OBSERVAR O QUE SE DESCREVE NO INCISO II DO ARTIGO 14 E ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL 13.460 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara de Camutanga/PE 01 de agosto de 2022.

JESSÉ BARBOSA DE PONTES PRESIDENTE

nd 26 . - 25 shauthough a mass

ALCOHOLD STATE

2 1 18



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data para analisar o Projeto de Resolução nº 001/2022, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Camutanga/PE, que: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral na Câmara Municipal de Camutanga/PE e dá outras providências.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Resolução, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua APROVAÇÃO por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 11 de agosto de 2022.

Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

Relator: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Membro: JOSE RICARDO DE ALMEIDA

CARLETA STREETERS DE CERTETAGE



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

rdures outer a agriculture successor

医克勒氏性畸形的 化工业人 化类量电影性质的 网络克拉拉 计自动计划 电压速度转换 化建筑工程

in a series de la companya del companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del company

andria de la composição d La composição de la compo

ing to a Vista the species or against the first the country of the bound of a dispersion of a single country of the country of

经国际间接的 医电子

remighting againg a least an annaigh an thail is go a cultin man an side of the little suite.

v sighta gelek A ve acertein s



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunida nesta data para analisar o Projeto de Resolução nº 001/2022, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Camutanga/PE, que: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral na Câmara Municipal de Camutanga/PE e dá outras providências.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Resolução, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluindo pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua APROVAÇÃO por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 11 de agosto de 2022.

Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAUJO DA SILVA

Relator: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

Membro: MAURECL MARINHO PEREIRA

Munion

NAMES OF STREET OF STREET STREET, STREET STREET

Casa l'edro de Albuquerque Uchoa

K, 1900, Cally and Third Michigan are as

and the second of the second o

i garagina da la mantante en la mantante de la filorita de la mantante de la mantante de la california de la c La california de la california della california de la california del california del california de la california de la california de la california del california de la california del california de la california de la california de la california de la california del california de la california del cal

and the second of the second o

and the state of t

그런 뭐야 되었는 것 같습니다.

ante de la companya de la companya



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - CRIAÇÃO DE OUVIDORIA GERAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE - LEGALIDADE - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Resolução 2. Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral na Câmara Municipal de Camutanga/PE e dá outras providências. 3. Atendimento ao princípio da legalidade.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre a criação da Ouvidoria Geral na Câmara Municipal de Camutanga/PE e dá outras providências.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, que sejam observados procedimentos e normas de natureza redacionais específicas, pré-requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, no Projeto de Resolução, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA

Não obstante, não existe também vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de resolução não viola às competências do Poder Legislativo. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.



FOR STUMBER OF BUTTONS OF BUTCHE

Casa Pedro de Albuquerque Úchéa

ให้แสดง การใจ / ออกเสียกหลายและสมอ



STELLE THE TOTAL OF THE STATE O

(i) In the control of the control

and the first of the content of the second o

中国 1987年 - アプログロ - 大口 アロロウ (1984年 大) - 東京 人 日日 (1972年 日本) - 東京 大学 (1984年 大) - 東京 大学 (1984年 大) - 東京 大学 (1984年 - 1987年 - 1987年

in de la companya de la co La companya de la co

क न्यांकृत स्थानिक विकास स्थानिक सामानिक के स्थानिक विकास है।

AND ELECTRICAL CONTRACTOR OF THE METER OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE P THE PROPERTY OF THE PROPERTY O



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

Observando de forma perfunctória o Projeto de Resolução referido, vislumbrase a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto às disposições sobre o projeto de resolução nº 001/2022 que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral na Câmara Municipal de Camutanga/PE e dá outras providências., verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para regular tramitação.

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes no Projeto de Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral na Câmara Municipal de Camutanga/PE e dá outras providências, observa-se a legalidade, não detectando vícios formais, estando apto à votação.

Camutanga/PE (PE), 09 de agosto de 2022.

Igor Manoel dos Santos Cruz Advogado OAB/PE nº 48.600

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.





Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

The probability of the control of th

ROFTER EXCEPTION OF A NO

en engalori i se televit e positive di la selegit e mente e proprie de la compania de la compania de la servi La compania de la co La compania de la compania del compania del compania de la compania de la compania de la compania de la compania del c

uate i periodici di come di la come a come a come de la come di la come de la come de la come de la come de la La come que difference de la come La come de la come de

ANTERONO DE

ing the state of the second section (see the

ng makan bilangka kalang dia. Ng makan manggalang dia manggalang dia manggalang dia manggalang dia manggalang dia manggalang dia manggalang

ing kanggaran ng mga at manggaran ng kanggaran ng Kilongaran ng Kilongaran ng Kilongaran ng Kilongaran ng Kilong



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

Camutanga, em 02 de agosto de 2022.

OFICIO nº 026/2022.

Do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal Aos Presidentes das Comissões Permanentes C.C.J.R; C.F.O.F

Senhores Presidentes de Comissões Permanentes desta Casa Legislativa

Através deste encaminho o projeto de resolução 001/2022 da lavra do Poder Legislativo Municipal (Presidente Jessé Barbosa) para as devidas análises e consequentemente o devido parecer.

Sem mais para o momento, Reiteramos Votos da Mais Alta Estima e Apreço.

Atenciosamente,

Lecibi gers

Jessé Barbosa de Pontes

Presidente



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA EMENDA MOFIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURECI MARINHO PEREIRA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data para analisar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de maio de 2022, de autoria do Vereador Maureci Marinho Pereira, que apresenta a seguinte texto: Modificação na redação no projeto de Resolução nº 001/2022 para constar da seguinte forma no art. 3º -Redação: A ouvidoria geral da câmara municipal de Camutanga/PE integrará a estrutura administrativa da câmara municipal, e constará por um ouvidor e um assistente de ouvidor, o presidente da câmara nomeará o vereador mais antigo de mandato da câmara municipal, e o assistente do ouvidor será indicado pelo próprio ouvidor, por sua vez o presidente da câmara nomeará o respectivos através de ato de portaria - ALÍNEA: B do inciso III do art. 3º que diz a seguinte redação: O ouvidor poderá ser destituído da função por ato do presidente da câmara municipal de Camutanga/PE, caso seja condenado com crimes penais e crime de improbidade administrativa, respeitando ao mesmo, direito do contraditório e da ampla defesa. Que a mesma redação seja implantada no parágrafo 2º inciso I, substituindo a redação que consta na alínea B do inciso I do parágrafo 2º do artigo 3º. - JUSTIFICATIVA: Esta emenda vem a dar, mas transparência a esta casa legislativa concedendo direitos a todo de igual modo.

Foi procedida a análise da referida Emenda, constatamos que a mesma está redigida dentro das normas que ditam as regras legislativas, sem ferir preceitos constitucionais.

Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, contudo, em que pese as formalidades tenham sido observadas, não merece aprovação.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua REPROVAÇÃO por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 31 de agosto de 2022.

Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

Relator: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

Membro: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE A EMENDA MOFIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURECI MARINHO PEREIRA

A Comissão de **Finanças**, **Orçamento e Fiscalização**, reunida nesta data para analisar a Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 001/2022, de autoria do Autoria do Vereador Maureci Marinho Pereira, que apresenta a seguinte EMENTA: Modificação na redação no projeto de Resolução nº 001/2022 para constar da seguinte forma no art. 3º -Redação: A ouvidoria geral da câmara municipal de Camutanga/PE integrará a estrutura administrativa da câmara municipal, e constará por um ouvidor e um assistente de ouvidor, o presidente da câmara nomeará o vereador mais antigo de mandato da câmara municipal, e o assistente do ouvidor será indicado pelo próprio ouvidor, por sua vez o presidente da câmara nomeará o respectivos através de ato de portaria – ALÍNEA: B do inciso III do art. 3º que diz a seguinte redação: O ouvidor poderá ser destituído da função por ato do presidente da câmara municipal de Camutanga/PE, caso seja condenado com crimes penais e crime de improbidade administrativa, respeitando ao mesmo, direito do contraditório e da ampla defesa. Que a mesma redação seja implantada no parágrafo 2º inciso I, substituindo a redação que consta na alínea B do inciso I do parágrafo 2º do artigo 3º. - JUSTIFICATIVA: Esta emenda vem a dar, mas transparência a esta casa legislativa concedendo direitos a todo de igual modo.

Foi procedida a análise da referida Emenda Modificativa, constatamos que a mesma está de acordo com as normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluindo pela sua regular tramitação.

Todavia, em que pese preencha os requisitos formais, não merece ser aprovada.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua REPROVAÇÃO por unanimidade

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 31 de agosto de 2022.

Presidente: CARLÓS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

Relator: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

POR O PARECE

Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA OS PROJETO.

X COM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2022

Autor da Emenda Modificativa: Vereador Maurecí Marinho.

Modificação na redação no projeto de Resolução 001/2022.

Para constar da seguinte forma, no artigo 3°

Redação: A ouvidoria geral da câmara municipal de Camutanga/PE integrará a estrutura administrativa da câmara municipal , e constará por um ouvidor e um assistente de ouvidor, o presidente da câmara nomeará o vereador mas antigo de mandato da câmara municipal , e o assistente do ouvidor será indicado pelo próprio ouvidor , por sua vez o presidente da câmara nomeará o respectivos através de ato de portaria.

ALÍNEA: B do inciso III do artigo 3° que diz a seguinte redação:

O ouvidor poderá ser destituído da função por ato do presidente da câmara de Camutanga/PE, caso seja condenado com crimes penais e crime de improbidade administrativa, respeitando ao mesmo direito do contraditório e da ampla defesa.

Que a mesma redação seja implatada no paragrafo 2° inciso I, substituindo a redação que consta na alínea B do inciso I do paragrafo 2° do artigo 3°.

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda vem a dar, mas transparência a esta casa legislativa concedendo diretos a todos de igual modo.

Vereador

Maureci Marinho Pereira



- mg 및 Tuen Builty (화교는 Paul Tourist) (제공 증명한 속에 휴대한 기원 필급이 Line VIP 제공

The solution of the state of the state of the solution of the

all the the playing and the state of the sta

THE CONTRACTOR FOR A CONTRACTOR OF THE STATE OF THE STATE

A. Mariak are

tyj i namen kalendry station tid destablika sammatari i befold ble se in de tr